



# Diário Oficial do **Município**

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

quinta-feira, 17 de julho de 2025

Ano XI - Edição nº 01309 | Caderno 1

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

[www.barradomendes.ba.gov.br](http://www.barradomendes.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5FEE3372A9A45A701C53EE8F19A7A7B4

## Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

# SUMÁRIO

- RESOLUÇÃO CME Nº 01, DE 20 DE JUNHO DE 2025. - "APROVA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL/INTEGRADA COM JORNADA AMPLIADA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES/BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- DECRETO Nº 168, DE 16 DE JULHO DE 2025. NOMEIA MEMBROS PARA RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS FUNDEB DE BARRA DO MENDES/BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- ERRATA

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Resolução



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



## RESOLUÇÃO CME N° 01, DE 20 DE JUNHO DE 2025.

APROVA A POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL/INTEGRADA COM JORNADA AMPLIADA NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES/BAHIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, 9.396/96, bem como a Lei municipal nº 865 de 29 de junho de 2016 que cria o CME e,

**CONSIDERANDO** a competência do Conselho Municipal de Educação, para homologação das políticas públicas que considera relevantes na afirmação dos direitos sociais, embasa-se na Constituição Federal (CF/1988), no art. 30, incisos I e II, no que diz respeito às competências dos Municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e a estadual quando couber”, e na autonomia do Município como ente do Sistema Federativo;

**CONSIDERANDO** a Lei 805/2025 que institui o Plano Municipal de Educação e traz como meta 6 a oferta da educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco) dos alunos;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023, que visa fomentar a criação de matrículas em tempo integral em todas as etapas e modalidades da educação básica, na perspectiva da educação integral.

**CONSIDERANDO** que a Educação de Tempo Integral são aquelas unidades escolares de ensino Municipal de turno integral, que têm como objetivo a formação de

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



indivíduos autônomos, solidários e produtivos, com conhecimentos, valores e competências dirigidas ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, mediante conteúdo pedagógico, método didático e gestão curricular e administrativa próprios, conforme regulamentação, observada a Base Nacional Comum.

**CONSIDERANDO** finalmente o Decreto nº 13, de 30 abril de 2024, que institui a Política de Educação em Tempo Integral,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar a Política de Educação Integral/Integrada com Jornada Ampliada na Rede Municipal de Barra do Mendes Bahia, a qual apresenta as normas complementares e operacionais que visam assegurar o acesso e a permanência dos estudantes na educação básica, com a melhoria da qualidade do ensino e o respeito à diversidade, garantindo-se as condições necessárias ao desenvolvimento dos diversos saberes e habilidades pelos estudantes e a ampliação da oferta da jornada em tempo integral, em consonância com a meta 06 estabelecida no Plano Municipal de Educação.

**§ 1º** - A educação básica em tempo integral assegurará a jornada escolar 35h (trinta e cinco) horas semanais, com duração de sete horas diárias de atividades pedagógicas em aula por dia compreendendo o tempo total em que os estudantes permanecerem na escola ou em outros espaços educacionais, em atividades educativas.

**§ 2º** - Serão 2 (duas) horas diárias acrescido 1 (uma) hora de descanso e refeições, com acolhimento dos estudantes planejado e executado pela equipe gestora e apoio dos demais profissionais da educação lotadas na unidade escolar.

**§ 3º** - A Secretaria Municipal de Educação tomará as providências para a ampliação gradativa da Educação Integral na rede de ensino pública municipal,

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



considerando as metas estabelecidas no Plano Municipal de Educação nos demais instrumentos legais e as condições de oferta, respeitando a conveniência e a dotação orçamentária do Município.

**Art. 2º** - As atividades pedagógicas de ampliação do tempo escolar devem ser preferencialmente realizadas no ambiente escolar ou em ambientes pré-estabelecidos.

**§ 1º** - Os profissionais que irão trabalhar as atividades integradas (estendidas) exercerão função não docente serão facilitadores de aprendizagem conforme a necessidade da unidade escolar.

**Art. 3º** - São princípios da Educação Integral e Integrada:

- I. igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
- II. liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
- III. pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
- IV. respeito à liberdade e apreço à tolerância;
- V. valorização do profissional da educação;
- VI. gestão democrática do ensino público;
- VII. valorização da experiência extraescolar;
- VIII. vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;
- IX. consideração com a diversidade étnico-racial.

**Art. 4º** - São objetivos da Educação em Tempo Integral:

- I. Contribuir para a formação integral de crianças, adolescentes e jovens da rede de ensino pública municipal;
- II. Proporcionar a formação de adolescentes críticos, capazes de melhorarem sua condição de vida e de sua comunidade, compreenderem sua situação socioeconômica e condição enquanto indivíduos e sujeitos históricos;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



- III. Proporcionar a formação integral, para que ao final da educação básica, o estudante se constitua como autônomo, solidário e competente;
- IV. Possibilitar aos estudantes o acesso aos conhecimentos da humanidade, a ampliação do repertório cultural, a transformação social, além da formação para o mundo do trabalho, o que possibilitaria a alteração de sua condição socioeconômica;
- V. Suscitar a materialização do currículo que se realiza por meio de procedimentos teórico-metodológicos, favorecendo a vivência de atividades dinâmicas, contextualizadas e significativas nos diversos campos das ciências, das artes, das linguagens e da cultura corporal;
- VI. Assegurar que o currículo seja agente articulador entre o mundo acadêmico, as práticas sociais e a realização dos projetos de vida dos estudantes, para que esses se tornem sujeitos autônomos, solidários e competentes;
- VII. Ampliar o uso de método e gestão intensificando atividades didático-participativas em metodologias ativas, e a Parte Diversificada do currículo integrando-se à Base Nacional Comum Curricular de forma a favorecer o pleno desenvolvimento do estudante;
- VIII. Garantir o uso de Metodologias Ativas e os demais componentes da parte diversificada do currículo constituem ações pedagógicas que são planejadas pela equipe pedagógica e apoiadas pela comunidade escolar, a fim de que os estudantes alcancem o exercício das competências fundamentais para suas vidas, consolidando aprendizagens essenciais;
- IX. Assegurar que o protagonismo tenha espaço assegurado na formação do educando, possibilitando participação ativa em sua formação, com práticas apoiadas e acompanhadas pelos professores e pela equipe escolar;
- X. Promover a aproximação entre a escola, as famílias e as comunidades, mediante atividades que visem à responsabilização e à interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



- XI. Assegurar que as unidades escolares sejam verdadeiros centros potencializadores dos estudantes, desenvolvendo suas competências e habilidades em todas as dimensões.
- XII. Reconhecer o direito à diferença como uma oportunidade de transformação dos sujeitos e de suas relações sociais, contribuindo para a redução das desigualdades;
- XIII. Ampliar o acesso à educação de qualidade para todos, propiciando aos grupos minoritários e excluídos as possibilidades de inclusão, permanência e conclusão com sucesso de seus percursos formativos.

**Art. 5º** - São estratégias para a afirmação da Educação Integral na Rede Pública Municipal de Barra do Mendes.

- I. a garantia do direito à educação, com a promoção e a ampliação do acesso e permanência dos estudantes na escola, por meio de políticas efetivas;
- II. a gestão democrática, o incentivo à autonomia e o fortalecimento dos espaços de decisão da escola, com a participação efetiva da comunidade escolar, a fim de valorizar os segmentos das diversas formas de organização escolar;
- III. o protagonismo estudantil, com efetiva participação dos estudantes, desde a escolha do tema a ser trabalhado, do planejamento e da execução das ações até a etapa de avaliação e apropriação dos resultados;
- IV. a constituição de espaços educativos, por meio da integração dos espaços e tempos da comunidade, tornando-se a escola a irradiadora de políticas públicas para estudantes e para a comunidade educativa em geral;
- V. a intersetorialidade, por meio da atuação integrada da escola com órgãos estaduais e municipais de proteção à infância e à juventude, de promoção e desenvolvimento científico, da cultura, da saúde, do esporte e do lazer;
- VI. a constituição de diálogos para desenvolvimento das habilidades socioemocionais propostas na BNCC e para o exercício da expressão e leitura das emoções como parte da educação emocional, de forma que o estudante aprenda a falar e a ouvir, respeitar, valorizar-se como indivíduo e como parte do grupo;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



- VII. a garantia da formação inicial e continuada dos profissionais da educação, a partir de demandas apresentadas e para facilitar o desenvolvimento das atividades pedagógicas nas áreas temáticas formativas e na construção de novas aprendizagens, diferenciadas e diversificadas.

**Art. 6º** - A Educação em Tempo Integral se encontra alicerçado nas diretrizes da Política Nacional da Educação em Tempo Integral como:

- I. que sejam assegurados os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral;
- II. prevenção às violências;
- III. promoção de direitos sociais, direitos humanos e da natureza;
- IV. fomento à ciência, às tecnologias, às artes, às culturas e aos saberes de diferentes matrizes étnicas e culturais, ao esporte e ao lazer;
- V. fortalecimento da convivência democrática e de um ambiente socioambiental pacífico, saudável e inclusivo.

**Art. 7º** - O currículo será integrado tendo como foco um trabalho pedagógico colaborativo e participativo, capaz de integrar os componentes da Base Nacional Comum Curricular, da Parte Diversificada, as temáticas obrigatórias e não-obrigatórias e as práticas educativas.

**Art. 8º** - A Matriz Curricular da Educação de Tempo Integral visa responder às expectativas da formação integral do estudante protagonista, resguardando-se as características locais e especificidades regionais do município, bem como as normativas curriculares brasileiras.

**§ 1º** - A matriz curricular organiza os componentes curriculares disciplinares em cinco áreas do conhecimento na Base Nacional Comum Curricular, quais sejam:

- I. Linguagens: Língua Portuguesa, Arte, Educação Física e Língua Inglesa;
- II. Matemática: Matemática;
- III. Ciências da Natureza: Ciências;

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



- IV. Ciências Humanas: História e Geografia;
- V. Ensino Religioso.

**§ 2º** - A Parte Integrada (atividades estendidas) visa enriquecer e complementar a base nacional comum, prevendo o estudo das características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e da comunidade escolar, perpassando todos os tempos e espaços curriculares constituintes da Educação em Tempo Integral, tais quais:

- I. Eixo 1: Apoio Pedagógico e Orientações de Estudo (Língua Portuguesa e Matemática)
- II. Eixo 2: Educação Ambiental (Agroecologia e Sustentabilidade)
- III. Eixo 3: Linguagens Artísticas e Culturais (literatura, artes visuais, dança, teatro, música, coral, canto, flauta doce, instrumentos).
- IV. Eixo 4: Esporte, lazer e saúde integral (capoeira, futsal, vôlei, queimada, xadrez).
- V. Eixo 5: Cultura digital, uso de mídias, Inovação e comunicação (tecnologia social, remix, robótica, fotografia, propriedade intelectual, edição de fotos e vídeos, cultura e cidadania digital, mídias digitais e linguagem midiática).

**Art. 9º** - As turmas que compõem as unidades de Tempo Integral serão organizadas obedecendo aos critérios de equilíbrio na distribuição, da seguinte forma:

- I. Ano, equivalência de aprendizagem, e qualquer outra forma que favoreça o processo de ensino e aprendizagem;
- II. De forma a equilibrar as habilidades e o desempenho acadêmico, para criar turmas heterogêneas que possam promover a aprendizagem colaborativa.
- III. Turmas que refletem a diversidade étnica e cultural da comunidade escolar, promovendo a inclusão e o entendimento intercultural.

**Art. 10** – São responsabilidades e atribuições da equipe escolar das unidades em tempo integral:

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



**§ 1º** - A equipe escolar, segundo o organograma de Escolas Municipais de Tempo Integral deve ser composta por:

- I. Gestão escolar - responsável pela articulação, coordenação e supervisão das atividades pedagógicas, administrativas e financeiras desenvolvidas na escola, garantindo a integração dos resultados gerados por todos;
- II. Coordenação Pedagógica - têm a incumbência de apoiar os gestores na articulação e coordenação dos professores, com foco na prática pedagógica, atendendo ao currículo integrado, com prioridade para o desenvolvimento das aprendizagens em cada componente das Áreas de Conhecimento da BNCC e da Parte Diversificada e projetos de cunho pedagógicos;
- III. Docente - responsáveis pela condução do processo de ensino-aprendizagem, devem promover medidas de caráter pedagógico que estimulem, intencionalmente, o desenvolvimento da formação integral do estudante.
- IV. Facilitadores de Aprendizagem – não docentes que desenvolverão atividades estendidas com foco na formação integral dos alunos como: cidadania, cultura, tecnologia, arte e ludicidade.
- V. Secretaria Escolar – responsável pelas normas legais ao registro escolar dos estudantes, da vida funcional dos docentes e equipe de apoio às práticas educativas.
- VI. Merendeiras – responsáveis por manter organizadas as dependências da cozinha, conforme os padrões de higiene e salubridade exigidos pelos órgãos de vigilância sanitária e preparação e manejo dos alimentos, bem como, todas as etapas do processo de operacionalização e distribuição das refeições aos estudantes também será dessa equipe.
- VII. Equipe de Serviços Gerais – responsável pela conservação dos bens móveis e imóveis, manutenção, preservação, higienização no âmbito escolar.
- VIII. Equipe da Portaria/vigilância – responsável por cuidar do bem-estar de todos, conhecem os estudantes e suas famílias e interagem o contato com o entorno.

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00



**Art. 11** - Com vistas à melhoria contínua dos processos educacionais a equipe escolar deve realizar continuamente o monitoramento de indicadores com vistas a identificar problemas, planejar ações de intervenções corretivas e (re)avaliar as práticas adotadas no cotidiano escolar.

**Art. 12** – A Coordenação Municipal da Secretaria da Educação, deve acompanhar o plano de ação, planejamentos elaborados, das ações realizadas, observando as fragilidades, expectativas e potencialidades da equipe escolar apresentados na Unidade Escolar Integral, orientando e recomendando ações de melhoria, com fundamento nas bases teóricas, metodológicas e operacionais dos modelos pedagógicos e o cumprimento das ações da pactuação e elaboração e/ou revisão da Política Municipal de Educação em Tempo Integral, constantes no Decreto nº 13, de 30 abril de 2024

**Art. 13** - Esta Resolução, aprovada em Conselho, passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Aprovado na Plenária do CME/Barra do Mendes Bahia, em 20 de junho 2025.

**MARIA BETANIA DE SOUSA**  
*Presidente do CME*

HOMOLOGADO EM 16 DE JULHO DE 2025.

**NOELIA NUNES PACHECO**  
*Secretaria Municipal de Educação*

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Outros



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

**CNPJ: 13.702.238/0001-00**

## ERRATA

Na publicação do DOM – Diário Oficial do Município: do dia 02 de junho de 2025 – Caderno 1, Edição de nº 01285. Referente aos extratos de termo de homologação do Credenciamento nº 014/2025. Onde se lê: Homologar em 23/03/2025, **leia-se** Homologar em 02/06/2025

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000

CNPJ: 13.702.238/0001-00

### DECRETO N° 168, DE 16 DE JULHO DE 2025.

NOMEIA MEMBROS PARA  
RECOMPOSIÇÃO DO CONSELHO  
MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E  
CONTROLE SOCIAL DO  
FUNDO DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO – CACS  
FUNDEB DE BARRA DO MENDES/BAHIA, E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 74, Inciso I e IV, da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no disposto Dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CACS-FUNDEB, em conformidade com o art. 212-A da Constituição Federal, regulamentado na forma da Lei Federal nº 14.113.

DECRETA,

**Art. 1º** - Ficam nomeados para recomposição do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação de Barra do Mendes – CACS FUNDEB.

#### I. REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL TITULAR

**Titular 1** – Adelice Soares da Silva

**Titular 2** – Tarcísio de Souza Maia

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

**Suplente 1** – Margarete Cunha dos Santos

**Suplente 2** – Monica Alves Rocha

## **II. REPRESENTANTES DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

**Titular** – Isa Ermes Nobre Mendonça

**Suplente** – Nélcio Oneides Sousa Silva

## **III. REPRESENTANTES DOS DIRETORES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Tilular:** Magali Abade Barreto

**Suplente:** Sabrina Francisca dos Anjos

## **IV. REPRESENTANTES DOS SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVO DAS ESCOLAS PÚBLICAS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Tilular:** Tamires Pereira da Silva

**Suplente:** Cláudia Alves de Sousa

## **V. REPRESENTANTES DOS PAIS DE ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA**

**Titular 1** – Janaina Oliveira Aragão

**Titular 2** – Aurivanea Rosa Mendes

**Suplente 1** – Jackson Charles Sudré

**Suplente 2** – Elaine Maria de Paula

## **VI. REPRESENTANTE DOS ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA**

**Titular 1** – Kemilly Pimentel dos Santos

**Titular 2** – Artany de Souza Novaes

**Suplente 1** – Oracília Rodrigues de Sousa

**Suplente 2** – Rose Meiry Rodrigues Teixeira

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



## ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

### VII. REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**Titular** – Isabel Alexandra Sodré Matos

**Suplente** – Rosimeri Porto Leite de Oliveira

### VIII. REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR

**Titular** – Matheus Sousa Nunes

**Suplente** – Tânia Alves de Souza

### IX. REPRESENTANTE DAS ESCOLAS DO CAMPO

**Titular** – Liliane Medrado Nunes dos Santos

**Suplente** – Gilberto Soares de Freitas

### X. REPRESENTANTE DAS ESCOLAS QUILOMBOLAS

**Titular** – Patrique Araújo

**Suplente** – Bianca dos Santos Silva

### XI. REPRESENTANTE DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

**Titular 1** – Eulina Manoel de Souza

**Titular 2** – Edson Ribeiro dos Santos

**Suplente 1** – Aléxia Sousa Pereira

**Suplente 2** – Claudete Soares da Silva

**Art. 2º** - O mandato dos Conselheiros do CACS/FUNDEB, nomeados nos termos deste Decreto, encerra-se em 31 de dezembro de 2026, sendo vedado a recondução de membros conforme legislação em vigor.

**Ar. 3º** - Caberá ao Poder Executivo, com vistas à execução plena das competências do CACS/FUNDEB, assegurar:

I – Infraestrutura, condições materiais, equipamentos adequados e local para realização

# Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**

Rua Álvaro Campos de Oliveira, 82 - Centro - CEP 44990-000  
CNPJ: 13.702.238/0001-00

das reuniões;

II – Profissional de apoio para secretariar, em especial, as reuniões do colegiado.

**Art. 4º** - As competências, funcionamento, impedimentos e demais disposições, conforme previsto na mencionada Lei que institui o Conselho do FUNDEB, serão tratados e definidos no Regimento Interno do Órgão.

**Art. 5º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrários, em especial o Decreto nº 163/2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES**, em 16 de julho 2025.

**MANOEL GABRIEL DOS SANTOS**  
*Prefeito Municipal*

**NOELIA NUNES PACHECO**  
*Secretária Municipal de Educação*